



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 066, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Institui a Comissão de Inventário e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Regional, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de todos os bens móveis e imóveis, que compõem o patrimônio do Crea-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar inventário, para o devido controle físico e a atualização dos dados contábeis e do cadastro de controle patrimonial;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

1. Instituir a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, à exceção dos veículos automotores, do Crea-PE.

2. Designar os colaboradores abaixo indicados para integrarem a Comissão:

I. ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Analista Técnico (ATG1), matrícula nº 293;

II. SEVERINO CORRÊA DA SILVA NETO, Assistente Técnico e de Gestão (ATG 2), matrícula nº 1018; e

III. SILVIO ROMERO GURJÃO WANDERLEY JÚNIOR, Gerente de Relações Institucionais-GRI, matrícula nº 1071.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo colaborador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ARLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, que, na sua ausência, designará um substituto.

3. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. Patrimônio: conjunto de móveis e imóveis, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtidos por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados;

II. Bem móvel: aquele com vida útil superior a 2 (dois) anos e que, pelas suas características e natureza, em razão da utilização, não perde sua identidade física;

II. Bem imóvel: aqueles que não podem ser transportados sem ser destruídos ou danificados, também conhecidos como bens de raiz;

III. Bem servível: quando em perfeitas condições de uso e operação;

IV. Bem inservível: todo o material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

VI. Alienação: procedimento de transferência da posse e propriedade de bem patrimonial;

VII. Baixa de bem: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;

VIII. Descarte de bem: inutilização de bem móvel patrimonial;

IX. Inventário: é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento físico, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes nas dependências do Crea-PE.

4. São atribuições da Comissão:

I. Planejar o inventário anual de bens, organizando o respectivo cronograma, identificando os locais que deverão ser inventariados (sala, unidade, tipo de bem), assim como prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis e imóveis, à exceção dos veículos automotores;

II. Comunicar aos colaboradores do Crea-PE a realização de inventário e o cronograma de visita às unidades;

III. Conduzir a realização do levantamento físico dos bens móveis e imóveis, à exceção dos veículos automotores, do Crea-PE;

IV. Verificar a situação e estado de conservação dos bens;

V. Verificar a compatibilidade das informações existentes nos registros internos do Crea-PE acerca dos seus bens móveis e imóveis, à exceção dos veículos automotores;

VI. Elaborar atos dos procedimentos realizados, emitir declarações e relatórios nominal dos bens de consumo, dos bens em uso e dos bens cedidos e recebidos em cessão, informando as respectivas incorporações, baixas, alienações e eventuais divergências, devidamente justificadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

VII. Cadastrar os bens inventariados e que não constam do inventário base, se houver;

VIII. Emitir termo de responsabilidade da unidade em vistoria, para controle da unidade competente pelo patrimônio, assim como para guarda da unidade detentora da carga patrimonial;

IX. Elaborar lista de bens para desfazimento, se necessário;

X. Propor eventuais melhorias na gestão dos bens móveis e imóveis, à exceção dos veículos automotores, do Crea-PE.

5. A Comissão é competente para:

I. Requisitar equipamentos, transportes, materiais e outros recursos necessários ao cumprimento dos trabalhos;

II. Solicitar a área de patrimônio gestores das unidades elementos de controle interno documentos e informações necessárias ao levantamento;

III. Delegar à unidade detentora do bem a identificação da situação e o estado de conservação dos bens patrimoniais, anotando em relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, assim como os não localizados, se houver;

IV. Propor à Presidência do Crea-PE a apuração das irregularidades constatadas;

V. Solicitar das unidades a identificação dos bens que se encontram sem número de patrimônio em virtude de extravio ou avaria do selo/etiqueta de identificação, se houver;

VI. Adentrar livremente em qualquer unidade do Crea-PE para efetuar levantamento físico e vistoria dos bens, nos casos que julgar necessário, devendo o responsável pela unidade ser previamente informado;

VII. Realizar outras atividades correlatas para a regular realização do inventário, exame e averiguação dos bens do Crea-PE.

Parágrafo único. É de competência da Comissão, não cumprimento de suas atribuições, zelar pelas condições estruturais e de labor das Inspetorias do Crea-PE, identificando eventuais necessidades e encaminhando, sempre que necessário, à Superintendência, para que sejam levadas à Presidência e, assim, tomadas as decisões cabíveis.

6. A supervisão e orientação geral dos trabalhos da Comissão ficará a cargo da Superintendência de Gestão do Crea-PE.

7. Concluído o inventário, a Comissão encaminhará o relatório final à Superintendência, que se incumbirá de enviá-lo à deliberação da Presidência do Crea-PE.

8. Durante a realização do inventário, é vedada toda e qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

movimentação física de bem localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica da Superintendência do Crea-PE, com subsequente comunicação formal à Comissão.

9. Os trabalhos da Comissão devem ser ultimados em até 90 dias contados da assinatura desta Portaria.

10. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE